

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais



F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6889/2012

Às Comissões, em 20/03/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:

RUA JOÃO MARIA

(* 1929 + 2004)

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>F110V</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>10</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21/03/12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6889/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
RUA JOÃO MARIA
(*1929 + 2004)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOÃO MARIA**, a atual estrada vicinal que sai da Rodovia BR-459, ao lado do Loteamento Bela Villa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de Março de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira de Oliveira
2ª Secretária

Autores: Raphael Prado e Rogéria Ferreira
Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6889/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA
JOÃO MARIA
(*1929 + 2004)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOÃO MARIA**, a atual estrada vicinal que sai da Rodovia BR-459, ao lado do Loteamento Bela Villa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

João Batista de Figueiredo, mais conhecido como João Maria, natural de Pouso Alegre- Minas Gerais, filho de José Felix de Figueiredo e de Mariana Pereira de Figueiredo.

Fanático torcedor do Pouso Alegre Futebol Clube, que em décadas passadas proporcionou ao cidadão pouso-alegrense momentos de muita alegria e descontração.

Tradicional Leiteiro de Pouso Alegre e região, profissão a qual exerceu por muitos anos nesta cidade, e angariou muitas amizades.

Casado com Ilda de Souza Figueiredo, e pai de cinco filhos de nome: Maria Hilda, Maria Helena, Marlene, José e Márcia.

Por toda a sua história de vida e pelo amor que tinha por esta cidade, faz jus este cidadão pouso-alegrense a receber esta singela homenagem.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

JOÃO MARIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº **18759** à fl. **46v** do livro **C 53**, de registros de óbitos, se encontra o assento de **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO, -//**

(JOÃO MARIA)

falecido (a) nesta cidade, aos **08** de **maio** de **2004** às **11:20** horas do sexo **masculino**, profissão **aposentado, -//**

natural de **Pouso Alegre, MG, -//**, domiciliado e residente em **esta cidade, -//**, com **75** anos de idade, estado civil

casado(a), filho (a) de **José Felix de Figueiredo e de Mariana Pereira de Figueiredo, -//**

tendo sido declarante **Américo Marcos Vanini, -//**

o óbito atestado pelo Dr. **Sérgio Rodrigo Beraldo, -//**

que deu como causa da morte: **choque hipovolêmico, aneurisma abdominal rotto, -//**

e o sepultamento feito no cemitério de **sta cidade (Municipal). -//**

Observações: **Casado com Ilda de Souza Figueiredo, deixando cinco filhos de nomes: Maria Hilda, Maria Helena, Marlene, José e Márcia. Era eleitor e deixou bens.//**

//

//



BBP 23403

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, **11 de maio de 2004.**



FIRMA 1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Moraes, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELIÃ PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIÃO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE



Hotmail

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir Marcar como ▾ Mover para ▾ Categorias ▾

Caixa de Entrada

Pastas

Lixo

Rascunhos

Enviados

Excluídos

Nova pasta

Visualizações rápid...

Documentos do Office

Fotos

Sinalizadas

Nova categoria

Messenger

Entrar no Messenger

Início

Contatos

Calendário

Projetos de Lei nº 6886/12, Voltar para mensagens |
6883/12, 6884/12, 6885/12, 6887/12, 6889/12,
6888/12 =?iso-8859-1?Q?=2

Monique Soares

19:02

Para ana luiza (gab teixeirin...

Responder ▾

9 anexos (total de 8,4 MB)

Exibição Ativa do Hotmail



PL 6883-1...pdf
Baixar (220,1 KB)



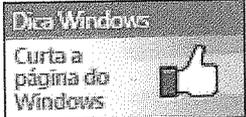
PL 6886-1...pdf
Baixar (125,4 KB)

Baixar tudo como zip

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir Marcar como ▾

Mover para ▾

Categorias ▾ |



Fechar anúncio



PARECER Nº 33 de 2012

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6889/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO MARIA 1929 - + 2004**", de autoria do Vereador Raphael Prado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da não tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 23 de março de 2012.

Hélio Carlos de Oliveira

Presidente

Laércio Faria Machado

Relator

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 28 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6889/2012**, no qual visa denominar a atual estrada vicinal que sai da Rodovia BR-459, ao lado do Loteamento Bella Vista, para "*Rua João Maria*".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 21 de março de 2012.

Márcio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator

Fabício de Oliveira Machado
Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6889/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação da estrada vicinal que sai da Rodovia BR-459, ao lado do Loteamento Bela Villa, passando a denominar "**ESTRADA JOÃO MARIA**".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, devendo, para tanto, observar a existência de certidão de óbito junto ao corpo da proposição, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 26 de março de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG-50/218


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG N° 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

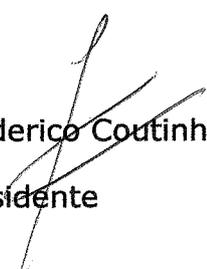
Projeto de Lei nº 6889/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PUBLICA: RUA JOÃO
MARIA (*1929 +2004)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6889/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PUBLICA: RUA JOÃO MARIA (*1929 +2004)".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.


Frederico Coutinho

Presidente


Dulcinéia Mª da Costa

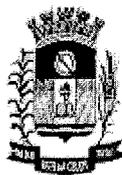
Relatora


Raphael Prado dos Santos

Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6889/2012



Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 6889/2012**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOÃO MARIA** de autoria do vereador Raphael Prado.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador **Raphael Prado** no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

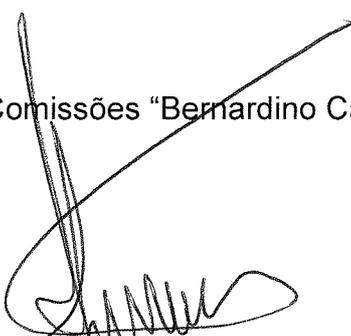
Conclusão:

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 22 de março de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____


Moacir Franco

RELATORA _____


Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____

Paulo Henrique Pereira Dias